



LEI ORDINÁRIA Nº 885

de 19 de maio de 2009

"Dispõe sobre a Concessão de diárias aos servidores do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, fixa valores, e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Os deslocamentos dos Servidores Públicos do IMPS, por motivo de serviço fora do Município serão custeados pelo procedimento de concessão de diárias, contadas a partir das 12h.Q0min. do dia da concessão até as 12h00min. dos dias seguintes, até o retorno à sede.

1º

Se não ocorrer a pernoite fora do domicilio será paga somente Vz diária ao referido servidor.

2º

Se o deslocamento for para a cidade vizinha com duração de até 6 horas será pago ao servidor % do valor da diária.

Art. 2º.

As diárias serão concedidas por dia de afastamento a serviço, para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I. Na Capital Federal;

II. *Nas demais Capitais;*

III.

Fora do Estado;

IV. *Na Capital do Estado;*

V.

Dentro do Estado.

Parágrafo único. .

A locomoção dos Servidores Públicos pertencentes ao quadro de pessoal do IMPS, para viagem e no destino onde cumprirá os serviços designados, será custeada pelo Instituto, por adiantamento ou reembolso, mediante relatório de prestação de contas, com os respectivos comprovantes dos gastos.

Art. 3º.

A autoridade competente para a concessão de diárias é o Diretor Presidente do IMPS.

Art. 4º.

As diárias serão pagas antecipadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de autorização, com as importâncias fixadas na tabela de diárias, que constituem o anexo I desta Lei.

Parágrafo único. .

Em se tratando de viagem por motivo de urgência, devidamente justificado pela autoridade concedente, as diárias poderão ser pagas no mesmo dia de sua autorização.

Art. 5°. *A requisição de diárias deverá obedecer ao modelo do IMPS e contará:*

I. *O nome do Servidor;*

II. *Cargo ou função;*

III. *Destino (localidade);*

IV.

Período de afastamento;

V.

Objetivo da viagem.

Art. 6°.

Na hipótese da necessidade em prorrogar o período de afastamento, o servidor deverá apresentar a competente justificativa no relatório de viagem, requisitando às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 7°.

Fica obrigado o servidor a apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do regresso à sede do Município.

Parágrafo único. .

A não apresentação do relatório de que trata o "Caput" deste artigo implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 8°.

O relatório devera conter a prestação de contas, com os seguintes documentos: Requisição de diárias e comprovação de viagem seja por bilhetes ou notas fiscais do trecho compreendido entre a origem e destino previstos.

Art. 9º.

O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

Art. 10º.

Não serão concedidas ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

Parágrafo único. .

Somente o Diretor Presidente, poderá autorizar a liberação de mais do que 15 (quinze) diárias no mesmo mês a um mesmo servidor.

Art. 11º.

Fica vedada a concessão de diárias dentro do perímetro de Antonio João.

Art. 12º.

A nota de empenho para atendimento às despesas com diárias deverá ser emitida pela Diretoria de Finanças, com a requisição e autorização do solicitante.

Art. 13º.

A tabela a que se refere o artigo 4º. Desta Lei será atualizada na época e de acordo com os dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 14º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.*

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2009.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em